

sacos ou outras medidas até à data em uso no trabalho das empreitadas, não podem ser alterados.

V

Nenhuma das regalias actualmente auferidas pelos trabalhadores das salinas pode sofrer diminuição por virtude da aplicação dêste despacho.

VI

Este despacho entra em vigor no dia 14 do corrente mês.

Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, 1 de Agosto de 1939.—O Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, *M. Rebêlo de Andrade*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 29:818

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ao funcionário administrativo requisitado pelo Ministério do Interior, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:008, de 19 de Setembro de 1938, para desempenhar as funções de secretário da comissão criada pelo artigo 44.º do decreto-lei n.º 27:424, de 31 de Dezembro de 1936, será paga pela deslocação da sede do seu emprego a ajuda de custo diária de 30\$, correspondente à sua categoria e vencimento, em conta da verba consignada no orçamento do referido Ministério a despesas dessa natureza com o pessoal da Direcção Geral da Administração Política e Civil.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Mário Pais de Sousa—Manuel Rodrigues Júnior—Manuel Ortins de Bettencourt—Duarte Pacheco—António Faria Carneiro Pacheco—João Pinto da Costa Leite—Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 29:819

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, constituído em Comissão Revisora de Pautas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. As alcaparras em salmoura, em vinagre ou por qualquer outro modo conservadas, classificáveis pelo artigo 616 da pauta de importação, e destinadas a conservas a exportar, acondicionadas em volumes cujo peso tributável não seja inferior a 20 quilogramas cada um, pagarão de direitos \$03 por quilograma na pauta

mínima e \$06 na pauta máxima, durante dois anos, a partir da data da entrada em vigor do presente diploma.

A importação de alcaparras ao abrigo desta disposição dependerá de autorização do Instituto Português de Conservas de Peixe, que fiscalizará a sua exclusiva utilização em conservas para exportação, considerando-se descaminhadas aos direitos do artigo 616 as alcaparras a que fôr dada qualquer outra aplicação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Governo da República Francesa, directamente dirigida à Legação de Portugal em Paris, os Governos Inglês e Italiano em 26 de Maio e em 9 de Junho últimos, respectivamente, ratificaram a Convenção assinada em Paris a 31 de Outubro de 1938, modificando a Convenção Sanitária Internacional de 21 de Junho de 1926.

Lisboa, 29 de Julho de 1939.—Pelo Director Geral, *V. da Cunha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto n.º 29:820

Considerando que os trabalhos da empreitada de defesa marginal do rio Almonda na Quinta de El-Rei têm de se estender aos anos económicos de 1939 e 1940;

Considerando que há necessidade de executar os trabalhos referidos e autorizar a entidade competente a celebrar o contrato nessas condições;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar o contrato para a execução da empreitada dos trabalhos constantes do projecto de defesa marginal do rio Almonda na Quinta de El-Rei, não podendo a despesa exceder a quantia de 287.327\$, nas condições do caderno de encargos, das cláusulas e condições gerais das empreitadas e fornecimentos de obras públicas de 9 de Maio de 1906 e mais regulamentos aplicáveis.

Art. 2.º Seja qual fôr a importância dos trabalhos realizados, a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos não poderá ser obrigada a efectuar em 1939 pagamentos cujo total exceda 120.000\$ e em 1940 o saldo que se verificar para complemento da importância por que forem adjudicados os trabalhos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Duarte Pacheco*.